

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0693/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0693/1996 DE 15/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

Dispõe sobre pontos fixos de transporte coletivo de escolares no âmbito de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:56:32

00000014357-01



ARQUIVADO EM 16/12/96

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO



165
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	693	de 1996

PROJETO DE LEI Nº	01 - PL
	01-0693/1996
LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE: 15 AGO 1996	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
TRANSP. TRANSP. E R.T.S. GOV.	
EDUC. CULTURA E ESPORTE	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

Dispõe sobre pontos fixos de transporte coletivo de escolares no âmbito de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar pontos fixos para os veículos de transporte coletivo escolar, dos estabelecimentos de ensino a que prestam serviço.

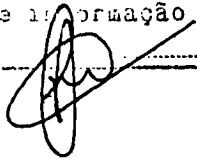
Parágrafo único - Os Pontos Fixos para os Veículos de Transporte Coletivo Escolar só poderão ser utilizados quando houver vaga e mediante o Alvará de Estacionamento Específico, fornecido pelo Órgão Competente.

Art. 2º - O Alvará de Estacionamento Específico é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação dos serviços definidos na Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 23.123, de 25 de novembro de 1986, ^{Decreto} ~~Lei~~ nº.... 23.747, de 22 de abril de 1987 e Lei nº 11.272, de 12 de novembro de 1992, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos previamente criados.

§ 1º - O Alvará de Estacionamento Específico será requerido pelo motorista profissional autônomo ou pelos responsáveis pela empresa, quando se tratar de pessoa jurídica, mediante documento do Estabelecimento de Ensino, autorizando a prestação dos serviços de transporte escolar.

§ 2º - O documento do Estabelecimento de Ensino deverá ser nominal e intransferível para profissional autônomo e em nome da Empresa, indicando o motorista responsável pelo transporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 4 120/08 96 a 1





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	693	de 1996

§ 3º - O Alvará de Estacionamento Específico requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para o veículo, para o veículo que tenha, no máximo 05 anos de fabricação, e após o requerente comprovar o preenchimento das normas contidas na legislação referida no § 2º da presente lei.

§ 4º - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um Alvará, e relativo a veículo de sua propriedade, nos termos da legislação pertinente.

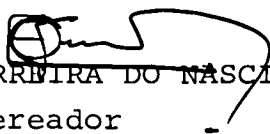
Art. 3º - O Alvará é pessoal, permitida sua transferência somente nos casos previstos no Art. 19 da lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969.

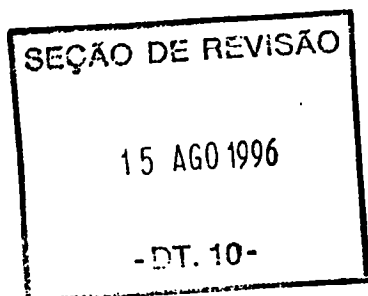
Art. 4º - A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço de Transporte Coletivo Escolar implicará o infrator no pagamento de multa correspondente a 10 UFMS (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo apreendido, até que sejam cumpridas as exigências legais estatuídas.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1996


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	693	de 19 94

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o vínculo de responsabilidade entre o Perueiro Transportador Escolar, o Estabelecimento de Ensino e os Pais.

Isto porque, o Ponto fixo, mediante o Alvará de Estacionamento Específico oferece garantia aos pais, criando o vínculo entre o Perueiro e o Estabelecimento.

Portanto, trata-se de um Projeto de Lei de grande alcance social, pois disciplina o transporte escolar, dando plena segurança as crianças e tranquilidade aos pais e proprietários das Escolas que a Perua serve.

Portanto, deve prosperar o presente Projeto de Lei e seja transformado em lei por esta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 693 de 19 96 20 / 08 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 822/93 , Lei 10.154/86, 11.272/92 e 7.329/69

em 20/08/96.

FATIMA A. PEREIRA MOTTI

Ass. Tec. Leg. - A.T.L.

1 Com. de Const. e Justiça

21 / 08 / 96

LUIZ ALEXANDRE DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/08/96 às 12:00

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature: Orlando Mendes]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de agosto de 1996

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 13.12.96
[Handwritten signature]

(a)



Folha n.º 05 do proc.
N.º 693 de 1996
O funcionário

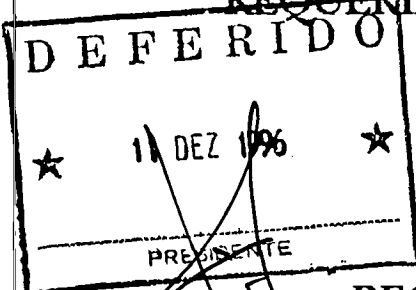
Folha n.º 4 do proc.
SEM EFEITO
SEM EFEITO

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO "D"

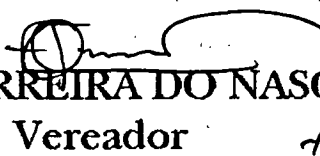
13 - RDS
13-1294/1996

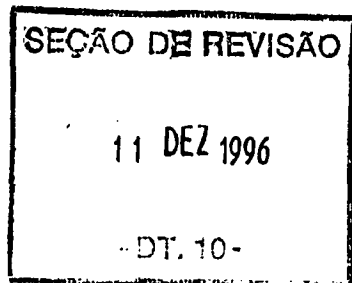
/96.



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental art. 274, inciso III, alínea "b" do R.I.), a retirada do Projeto de Lei nº 693 /96, de minha autoria, que dispõe sobre pontos fixos de transporte coletivo de escolares no âmbito de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1996.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



A Com. de Const. e Justiça

12/12/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chef. - A. T. M.

Recebido em 12/12/96

Em 12/12/96 12:00

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO DT. 94
12/12/96

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>05</u> fls.
Arquivo em	<u>16/12/96</u>
O Func.º	<u>[Handwritten signature]</u>
VIVIANE FERREIRA PÔ Assistente Técnico de Direção I	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 06 e folha de informação
sob n.º 17,02/96

[Handwritten signature]
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01.0693 de 19 96 17.02.97 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the document is void or crossed out.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07

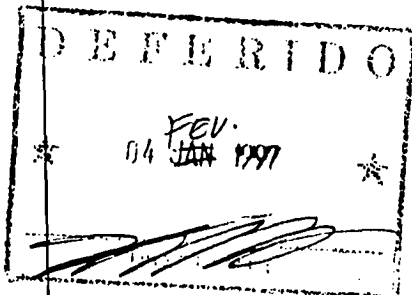
Em 17.02.97

(a) *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Folha n.º	07	de proc.
n.º	01.0693	de 1996
MARIA ISABEL LOPES CO.		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

Requerimento "D"

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

Ao DT. 94 - Gra. Chf. Leg.
Arquivar o presente processo.

19.02.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chf. - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-2-97

Arquivado novamente em 21-02-97

cl 07 fls. O func. Giam

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista